

Lei nº 396/62

"Disposiçõs pòr desapropriação de uma faixa de terra." Jacinto Fanchetta, Vice-Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em exercício de cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos a pedido do Sr. Romão a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal obrigado a desapropriar, amigável ou judicialmente, uma faixa de terra de 400 (quatrocentos) metros de comprimento por 12 (doze) metros de largura, em continuação da Rua Getúlio Vargas, em terrenos pertencentes ao Cidadao Kishiraburo Iguishi, para contemplar a ligação desta via pública a que dá acesso ao Distrito de Guadalupe, Município de São Paulo. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 3 de Setembro de 1962

Jacinto Fanchetta
Vice-Prefeito em exercício

A presente Lei vai devidamente transcrita e registrada em livro próprio na Secretaria de Expediente e publicada, por afixação, na Portaria Municipal, na data supra.

Paulo Santusovic
Diretor de Expediente.